



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Aprovado em 27/10/2023
Raimundo A. dos Santos
Presidente da Câmara
Câmara Mun. de Rio dos Bois-TO

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 16/2023

AUTÓGRAFO DE LEI DO PROJETO DE LEI Nº 02/2023 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Submeto a consideração de V. Exas., o anexo projeto de Lei que dispõe sobre o **Sistema Tributário Municipal**, as normas gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município, revoga as **Leis Complementares Nº 129/2007 de 04 de outubro de 2007 (Lei que instituiu o Código Tributário Municipal de Rio Dos Bois)**, e a **lei Nº 016/2017 de 02 de outubro 2017**; e revoga ainda todos os dispositivos em contrário a esta nova Lei, visando assim tornar mais transparente, simples e acessível a legislação tributária de nosso Município.

Por mandamento da Lei de Responsabilidade fiscal o Poder Público tem o dever de instituir e arrecadar os Impostos que por disposição legal lhe competem, sob as penas do Município sofrer várias penalidades na esfera administrativas, inclusive, a vedação de transferências voluntárias.

A Lei Complementar nº 129/2007 de 04 de outubro de 2007 é a lei que instituiu o Código Tributário Municipal, e destoa, em muito, da legislação tributária em vigor, devendo, por este fato, ser atualizada de forma a contemplar em seu bojo a tão sonhada justiça fiscal.

O presente projeto é fruto de um rebuscado estudo dos impostos municipais contidos na nossa legislação que serviu de parâmetro para a presente proposição, por identificar as disposições que apresentam reflexos na competência tributária municipal e por favorecer o processo de unificação sistemática e consolidação das disposições esparsas em leis municipais, o que é de fundamental para o atendimento da necessidade, precisão e segurança jurídica, servindo ao interesse público de facilitar o seu conhecimento e a sua interpretação pelos contribuintes, cidadãos e empreendedores, seus principais destinatários.

A exemplo que é peculiar em nosso Governo, a intensão de tornar mais transparente, simples e acessível a legislação tributária está na linha dos objetivos de nossa administração, concorrendo para aumentar a conscientização dos contribuintes e elevar o nível espontâneo de cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias.

Senhores Vereadores, como é de sabedoria correntia, o Código Tributário Municipal tem importância fundamental para a organização das atividades tributárias municipais e deve ser elaborado e atualizado tendo em vista as atividades econômicas relevantes de cada município, considerando a estrutura administrativa de cada município.



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Nesta perspectiva, estamos definindo de forma clara e objetiva as obrigações acessórias a que estão sujeitos os contribuintes do município, de forma adequadas às atividades econômicas desenvolvidas; definimos a atribuição de competência funcional para exercer fiscalização, fazer lançamento de crédito tributário, proceder ao processo administrativo tributário e a inscrição em dívida ativa adequada com estrutura administrativa de nosso Município.

Obrigações acessórias estabelecidas com sabedoria e atribuição de competência funcional específica para a prática de atos indispensáveis para a administração tributária constituem providências que podem garantir menor custo para a atividade de fiscalização e possibilitar o funcionamento do aparato tributário municipal.

A prestação de serviços é um atributo importante para a arrecadação de Imposto Sobre a Renda, administrado pela Receita da Federal do Brasil, da qual os Estados e o Distrito Federal participam, de onde advém a assertiva de que a Receita da Federal do Brasil e a Secretaria de Estado da Fazenda têm condições e interesse em contribuir para o aperfeiçoamento do aparato tributário municipal, além de disponibilidade de infraestrutura tendo em vista seus sistemas de cadastros informatizados e sistemas para emissão de e-NF que podem ser compartilhados com custos mínimos, mais ambas as sistemáticas necessitam previsão pelo CTM e da sua instituição, o que está previsto neste código.

Outro avanço deste projeto é o fato de que além do procedimento de avaliação e fiscalização do cumprimento de obrigações tributárias, o projeto estabelece um rito ágil e eficaz para o processo administrativo tributário e para a administração da dívida ativa para tornar efetivo o ingresso do tributo nos cofres públicos, estabelecendo sistemática para execução judicial de seus créditos tributários.

O projeto visa ainda enquadrar, **principalmente**, a cobrança dos contribuintes pessoais, mormente em relação às prestadoras de serviços públicos que o Município não estava cobrando o Imposto por ausência de uma legislação cuja interpretação fosse acessível a nosso corpo técnico, fazendo ressalvas de que o realinhamento desta legislação nos permitiu redução no percentual do IPTU para os imóveis não-edificados. Por outro lado, delineamos de forma objetiva os critérios de lançamento e recolhimento desses impostos, visando reger e otimizar a arrecadação, elastecendo a base tributada, sem majorar os serviços prestados.

Em relação à justiça fiscal, o objetivo maior do governo municipal é aprimorar a base da tributação com Justiça Fiscal.

Finalmente, certo de que os interesses públicos serão sempre acolhidos por esta Casa de Leis e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica deste Município, solicitamos a este respeitável Parlamento apreciação na forma regimental.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

GABINETE DA COMISSÃO EXECUTIVA DESTA CASA DE LEIS, RIO DOS BOIS- TO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

Raimundo M. A. dos Santos
PRESIDENTE

Raimundo Maurílio Alves dos Santos
Presidente

Josevaldo Guimarães
1º SECRETÁRIO

Josevaldo Guimarães
1º secretário

Jacinto da Silva O. Neto
2º SECRETÁRIO

Jacinto da Silva Oliveira Neto
2º secretário